



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Regional do Cariri – URCA		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Pequenos e Médios Negócios exclusivamente para fins de diplomação dos alunos matriculados até esta data e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Roberto Sérgio Farias de Souza		
<b>SPU Nº:</b> 06363089-3	<b>PARECER Nº:</b> 0235/2008	<b>APROVADO EM:</b> 30.04.2008

## I – PEDIDO

O Reitor em Exercício da Universidade Regional do Cariri - URCA, Professor José Nilton de Figueiredo, mediante ofício nº 377/2006 - GR de 16 de outubro de 2006, registrado no SPU nº 06363089-3, solicitou deste Conselho o reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Pequenos e Médios Negócios ofertado nas cidades do Ceará de Crato e Jaguaribe.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Universidade Regional do Cariri – URCA é instituição integrante do sistema de ensino do Estado do Ceará, tendo em vista que foi criada pela Lei Estadual nº 11.191, de 09 de junho de 1986, como autarquia especial vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Ceará. Presentemente a URCA é uma Fundação dedicada sobremaneira à oferta de ensino superior e que possui como ente mantenedor o Governo do Ceará, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

Com efeito, e de acordo com inciso III do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996, os Estados incumbir-se-ão de “*autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino*”.

Os cursos seqüenciais, como este que aqui se trata, estão contemplados no inciso I do art. 44, da Lei 9.394/1996 e não se confundem com os cursos de graduação citados no inciso II do mesmo artigo da retromencionada lei. Ambos, seqüenciais e de graduação, são pós-médios e portanto de nível superior, mas distinguem-se entre si na medida em que os de graduação requerem formação



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0235/2008

mais longa e acadêmica ou profissionalizante muito mais densa do que os seqüenciais. De acordo com o Parecer CNE/CES n° 968/1999 que melhor caracterizou estes cursos a figura dos seqüenciais é elemento importante do espírito de flexibilização e inovação presente na Lei de Diretrizes e Bases em vigor. Aduz, o muito bem fundamentado parecer, *“que a ausência de delineamento específico para a nova figura convida a inovações que atendam às demandas por ensino pós-médio e superior oriundas dos mais diferenciados setores sociais, abrindo avenidas para a indispensável diversificação de nosso ensino superior, permitindo que a expansão das vagas alcance, em médio prazo, índices de matrícula comparáveis aos de outros países da América Latina com desenvolvimento sócio-econômico similar ao brasileiro”*.

Os cursos seqüenciais também mereceram regulamentação por parte deste Conselho Estadual de Educação manifestada pela Resolução CEC n° 391 de 10 de novembro de 2004.

Verifica-se adicionalmente às fls. 16 do processo em análise que se encontra apenas a Resolução n° 001/2004 - CONSUNI, com data de 05 de julho de 2004, que cria na URCA os *“Cursos Seqüenciais em Gestão de Pequenos e Médios Negócios, Turismo e Meio Ambiente, Educação Física Escolar, Saúde Pública, Secretariado Escolar, Corretagem e Empreendimentos Imobiliários”*.

### III – ANÁLISE

Para avaliação do Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Pequenos e Médios Negócios, ofertados em Crato e em Jaguaribe foi nomeada comissão de expertos sob a coordenação da Professora Doutora da UECE Ana Augusta Ferreira de Freitas.

Juntou-se ao processo em análise o Projeto Pedagógico para Reconhecimento do curso em tela, com matriz curricular proposta perfazendo um total de 1620 horas de aulas. Vale bem ressaltar que não consta do mesmo projeto a exigência de cumprimento de estágio supervisionado.

A seguir são apresentados excertos do documento de avaliação redigido pelos especialistas avaliadores dos cursos, bem como comentários a cada um dos pontos enfocados:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0235/2008

**COORDENAÇÃO DO CURSO**

Tabela 1 - Síntese dos conceitos da COORDENAÇÃO DO CURSO

Curso	Local de Realização	Conceito
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Jaguaribe	Regular
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Crato	Regular

Coordenação recebeu os conceitos de Regular em ambos os locais ofertados, justificados pelo fato, entre outros, de que o coordenador do curso não possui experiência administrativa nem participou da elaboração do projeto pedagógico. Entendemos, no entanto que coordenadores de curso não necessariamente devam participar de elaboração de projeto pedagógico como pré-requisito para que a oferta se faça adequada. O que na verdade o coordenador de curso tem de fazer, obrigatoriamente, é entender o projeto pedagógico e planejar a oferta do curso com base nas vicissitudes do contexto em que o curso deverá se inserir. Além do mais a existência de coordenador de curso com experiência administrativa prévia para uma primeira oferta é exigência talvez inadequada ante o cenário do quadro de recursos humanos disponíveis no Ceará, mesmo em Fortaleza, concernentes a profissionais que tenham esse perfil. Vale notar o testemunho do presidente da CPA – Comissão Própria de Avaliação da UECE, em reunião no dia 29 de janeiro do ano em curso, neste Conselho, em que solicitava a atenção das autoridades do Ceará para a rarefação que se apresenta em nosso meio relativamente a gestores educacionais. Por isto propunha que se fizesse em regime de urgência a oferta de cursos de especialização “*lato sensu*” para a formação de gestores em Instituições de Ensino Superior.

**ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Tabela 2 - Síntese dos conceitos da Administração Acadêmica do curso

Curso	Local de Realização	Conceito
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Jaguaribe	Regular
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Crato	Regular



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0235/2008

A administração acadêmica recebeu conceito Regular em ambos os locais sobretudo em função da não implementação adequada do projeto pedagógico do curso.

### PROJETO DO CURSO

Tabela 3 - Síntese dos conceitos do projeto do curso

Curso	Local de Realização	Conceito
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Jaguaribe	Regular
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Crato	Regular

O projeto do curso anexo ao processo em análise apresenta-se bem elaborado, inclusive com características do egresso muito claras e definidas. Mereceu reprovação dos avaliadores o fato do curso não possuir estágio supervisionado. Tal atitude carece de aprofundamento e não uma avaliação baseada em padrões dissociados do contexto da oferta. Além do mais, mesmo em cursos de graduação tecnológica, a atual legislação federal, a despeito de vozes dissonantes, faculta a existência de estágio supervisionado na matriz curricular do curso segundo critérios da instituição ofertante somada às características próprias do curso, aí naturalmente incluídos os contornos do contexto em que o curso será operado.

### CORPO DOCENTE:

Tabela 4 - Síntese dos conceitos do corpo docente por curso/local

Curso	Local de Realização	Conceito
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Jaguaribe	Regular
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Crato	Regular

A avaliação de corpo docente a partir de indicadores como “formação, titulação, tempo de dedicação, vínculo institucional, experiência profissional e publicações” para um curso seqüencial descentralizado no interior do Ceará é, *data vênia*, inadequada. Enfoque desta forma poderá ser feito para cursos regulares, estruturados em um determinado local com boa oferta de recursos humanos e



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0235/2008

pertencentes a setores de uma Universidade que lidam com pesquisa básica ou aplicada. Na verdade os indicadores deveriam ser outros tais como relação do curso de graduação do docente com a disciplina a ser ministrada e, o que é mais importante, demonstração de alguma prática profissional do docente no assunto a ser ensinado, ou envolvimento em trabalhos ligados à temática da disciplina. Obviamente a experiência anterior no ensino, mormente o superior, ou a presença no currículo do docente de cursos de formação pedagógica viriam coroar sua habilitação para um curso seqüencial de formação específica.

**INSTALAÇÕES:**

Tabela 5 - Síntese dos conceitos das Instalações por curso/local

Curso	Local de Realização	Instalações Gerais	Biblioteca e Acervo	Recursos Pedagógicos
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Jaguaribe	Regular	Insuficiente	Bom
Gestão de Pequenos e Médios Negócios	Crato	Regular	Insuficiente	Bom

Às instalações gerais deveria ser aplicado, muito mais propriamente, o conceito de qualidade “*fitness for use*” ou adequação ao uso, apresentado em primeira mão pelo mestre dos mestres o Consultor J. M. Juran que no tratado da qualidade por ele coordenado “Quality Control Handbook” em sua terceira edição assim o caracterizou (verbis) “ De todos os conceitos da função qualidade nenhum é mais importante ou vital do que o “adequação ao uso”. Todas as instituições, companhias industriais, **escolas** (grifo nosso), hospitais, igrejas, governos estão empenhadas em prover bens e serviços para os seres humanos. ...O conceito de adequação ao uso, popularmente conhecido como qualidade é um conceito universal para todos os bens e serviços. ...A adequação ao uso é julgado como visto pelo usuário e não pelo provedor de serviços...”. Assim a sala de aula do curso ofertado, possível naquele momento, pois é aquela que viabiliza a oferta em termos de custos e de preço de acesso ao serviço, é a melhor sala de aula para aquela situação e não aquela que, nós outros, idealmente gostaríamos que fosse. Esmiuçando ainda mais o conceito vê-se, facilmente, que uma sala de aula plena de requisitos pedagógicos em uma primeira oferta para o interior do Ceará, faria que não houvesse o curso pois o tempo para construí-la e o investimento de recursos financeiros para tanto, faz com que ela, simplesmente, não exista. Esta “sala de aula inexistente” seria portanto totalmente inadequada ao uso para um conjunto de pessoas carentes do saber.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0235/2008

As questões relativas a material bibliográfico, não só pela sua simples existência, que já é por demais importante, mas sobretudo pela estatística de consulta dos discentes ao acervo é assunto da mais alta relevância. Tais parâmetros em uma sociedade dominada pela mídia eletrônica é elemento desafiador das autoridades educacionais e merece uma reflexão muito profunda à respeito, no sentido de que possamos sair do lugar comum de ter ou não ter livros. Talvez a pergunta deveria ser feita de outra forma: os alunos tem meios de consulta? Quais? E tendo, fazem consultas? Quantas fazem? Como usam o material de consulta? Isto realmente é o que importa numa avaliação contributiva ao aprendizado.

**SOCIAL:**

Quanto a este item os avaliadores assim se pronunciaram ( verbis):

***(1) O prédio não dispõe de rampas, nem de sanitários para portadores de necessidade especiais; (2) A instituição não possui programas de bolsa para estudo (3) Não há mecanismos de inclusão no mercado de trabalho. Avaliação: INSUFICIENTE.***

A afirmação de que não há mecanismos de inclusão no mercado de trabalho se apresenta também inadequada. A existência de um curso dessa natureza em locais do Ceará onde de outra forma uma pessoa de uma dada classe social jamais poderia fazê-lo já é, sem sombra de dúvidas, um instrumento muito poderoso de inclusão social no mercado de trabalho. Por fim julgar o local como insuficiente pela inexistência de rampas parece muito mais a adoção de uma cartilha “*flat*” do INEP/MEC do que uma avaliação contextualizada, incentivadora e sugestiva para novos avanços no padrão de qualidade da oferta em regiões onde predominam as classes econômicas C, D e E pois segundo o IBGE, o PIB per capita em 2004 de Crato e Jaguaribe foi de R\$ 3.071,00 e R\$ 2.589,00 respectivamente, o que perfaz uma renda média individual mensal de aproximadamente R\$ 200,00, ou seja, cerca da metade do salário mínimo.

Com relação a deficientes perguntaram-se quantos deles foram alunos do curso? Quantos deixaram de estudar por não ter banheiros adequados ou rampas ou elevadores de acesso? Quanto esta exigência causaria de impacto na realização ou não da oferta?



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0235/2008

**IV – VOTO DO RELATOR**

O curso seqüencial de formação específica da URCA em Gestão de Pequenos e Médios Negócios se apresenta como uma alternativa importante para que pessoas da base da pirâmide econômica possam ter acesso a estudos de nível superior fornecendo a elas instrumentos de empregabilidade que de outra maneira não haveriam como conseguir. O curso também é de especial interesse para que sejam melhoradas as condições de sobrevivência dos pequenos negócios não agrícolas no interior do Ceará, inseridos entre a polarização de empresas intensivas em capital, e trabalhos somente condizentes com a sobrevivência física das pessoas. A existência de pequenos negócios é elemento chave no desenvolvimento de uma classe média no interior do Ceará que ajude a manter a população em suas cidades de origem, com perspectivas similares àquelas que habitam as grandes cidades, mormente a Capital do Estado. Há que se ressaltar por outro lado que a URCA carece de preparação adequada para a oferta de cursos descentralizados, muito provavelmente em função dos mecanismos de gestão adotados, possíveis nas condições institucionais em que aquela Universidade se encontra, mercê das longas contendas pelo domínio do poder interno a que se entregam grupos de docentes. Além disto, verifica-se que os cursos seqüenciais ainda não conseguiram ser assimilados pelos estudantes no sentido inicialmente proposto pelo legislador, qual seja o de que fosse elemento apenas de instrução superior em temas específicos do conhecimento, sem compromisso com a regulamentação nas corporações profissionais. Este descompasso vem sendo motivo de frustração para o alunado.

No sentido de que iniciativas de aumento de matrículas no nível superior no interior do Ceará, como esta, não feneçam, mas pelo contrário, se desenvolvam e encontrem na URCA o correto encaminhamento, nosso voto é no sentido de que: o curso Seqüencial de Formação Específica da URCA em Gestão de Pequenos e Médios Negócios seja reconhecido somente para diplomação dos alunos matriculados até esta data, negada a abertura de novas turmas.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2008.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0235/2008

**VI – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2008.

**ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA**  
Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE